

condições gerais

Ramo Vida



ÍNDICE

ARTº 1º - DEFINIÇÕES	2
ARTº 2º - INCONTESTABILIDADE	2
ARTº 3º - INÍCIO DO CONTRATO E EFEITO DA COBERTURA.....	2
ARTº 4º - EXTENSÃO TERRITORIAL DA GARANTIA.....	2
ARTº 5º - PAGAMENTO DE PRÉMIOS	2
ARTº 6º - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS E PASSAGEM DO BENEFICIÁRIO A TOMADOR DO SEGURO.....	2
ARTº 7º - BENEFICIÁRIOS	3
ARTº 8º - REDUÇÃO, RESGATE E RENÚNCIA DO CONTRATO	3
ARTº 9º - ADIANTAMENTOS SOBRE O CAPITAL SEGURO	3
ARTº 10º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.....	3
ARTº 11º - REPOSIÇÃO EM VIGOR.....	3
ARTº 12º - EXCLUSÕES	4
ARTº 13º - LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS	4
ARTº 14º - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	4

**RAMO VIDA
CONDIÇÕES GERAIS**

ARTº 1º - DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, considera-se,

- a) **Companhia** - A entidade seguradora, UNA SEGUROS DE VIDA S.A., que subscreve, com o tomador do seguro, o contrato de seguro;
 - b) **Tomador do Seguro** - A entidade que celebra o contrato com a Companhia e que é a responsável pelo pagamento dos prémios;
 - c) **Pessoa Segura** - A pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto deste contrato;
 - d) **Beneficiário** - A entidade a favor da qual é celebrado o contrato;
 - e) **Apólice** - O documento emitido pela Companhia que titula o seguro e do qual fazem parte integrante as condições gerais, especiais e particulares, bem como as atas adicionais que venham a ser emitidas.
2. Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino, o singular o plural e vice-versa.

ARTº 2º - INCONTESTABILIDADE

1. O presente contrato baseia-se nas declarações prestadas pelo tomador do seguro e pela pessoa segura, tanto na proposta, como nos questionários exigidos, nomeadamente nos questionários médicos, quer haja ou não exame médico.
2. Após aceitação do contrato pela Companhia, não poderá ser por ela denunciado, salvo nos casos e circunstâncias previstos na lei.
3. O contrato será nulo e de nenhum efeito, sempre que se verifique a existência de declarações iniciais inexatas ou incompletas, prestadas respetivamente pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura e deles conhecidas, e que alterem a apreciação do risco. O tomador do seguro não terá neste caso direito a qualquer restituição de prémios, salvo se provar que a atuação não foi de má fé.
4. Para o efeito deste contrato, entende-se por má fé o conhecimento por parte do tomador do seguro ou da pessoa segura, de que são, ou foram, falsas, inexatas ou incompletas as declarações prestadas na proposta ou nos questionários.

ARTº 3º - INÍCIO DO CONTRATO E EFEITO DA COBERTURA

O presente contrato tem o seu início às 00.00 horas da data estipulada na apólice, com a expressa reserva de que, em qualquer hipótese, a cobertura do risco nunca terá início antes das 00.00 horas do dia imediato ao da sua aceitação pela Companhia.

ARTº 4º - EXTENSÃO TERRITORIAL DA GARANTIA

As garantias insertas nestas condições gerais, nas condições especiais e nas condições particulares são extensivas ao mundo inteiro, sem pagamento de qualquer sobreprémio.

ARTº 5º - PAGAMENTO DE PRÉMIOS

1. O prémio é devido pelo tomador do seguro antecipadamente por uma só vez - prémio único - ou anualmente, até ao final do prazo de pagamento fixado nas condições particulares, cessando, porém, o seu pagamento com o falecimento da pessoa segura ou com o primeiro falecimento que ocorrer entre as pessoas seguras, no caso de seguro sobre duas ou mais pessoas.
2. A Companhia pode facultar o pagamento do prémio anual em frações, desde que o tomador do seguro satisfaça o encargo devido pelo fracionamento.
3. O prémio do primeiro ano de vigência do contrato é sempre devido.
4. O tomador do seguro compromete-se a proceder ao pagamento do prémio nos escritórios da Companhia situados na localidade de emissão da apólice, salvo se a Companhia promover a sua cobrança em local diverso ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem.
5. São de conta do tomador do seguro os encargos permitidos por lei.

ARTº 6º - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS E PASSAGEM DO BENEFICIÁRIO A TOMADOR DO SEGURO

1. O não pagamento de um prémio dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao seu vencimento, concede à Companhia a faculdade de enviar ao tomador do seguro uma carta registada informando-o que se, num prazo de 30 (trinta) dias, não forem liquidadas as importâncias devidas, se procederá à:
 - Redução ou resgate do contrato, se a modalidade comportar tal direito;
 - Resolução do contrato, em caso contrário.
2. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, a Companhia manterá o direito a receber o prémio correspondente ao período decorrido até à data da resolução do contrato.

3. Caso o tomador do seguro não satisfaça o pagamento dos prémios em dívida poderá fazê-lo o beneficiário que, nesse caso, passará a tomador do seguro.
4. O beneficiário poderá ainda passar a tomador do seguro por acordo com este, acordo que só produzirá efeitos após comunicação por escrito à Companhia.

ARTº 7º - BENEFICIÁRIOS

1. O tomador do seguro pode, em qualquer momento, alterar a cláusula beneficiária, mediante comunicação escrita à Companhia. Este direito cessa, no entanto, no momento em que o beneficiário adquire o direito ao pagamento das importâncias seguras.
2. A cláusula beneficiária é irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do beneficiário e da pessoa segura e renúncia expressa do tomador do seguro em a alterar e esta situação constar das condições contratuais.
3. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do beneficiário para proceder ao resgate, para a concessão de adiantamentos ou para o exercício de qualquer outro direito ou faculdade de modificar as condições contratuais.
4. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, a Companhia comunicará ao beneficiário, no mesmo momento do envio ao tomador do seguro do aviso referido no Artº 6º número 1, a situação de prémios em dívida e respetivas consequências.
5. A posição de beneficiário não pode ser transmitida, seja a que título for, sem acordo da pessoa segura.

ARTº 8º - REDUÇÃO, RESGATE E RENÚNCIA DO CONTRATO

1. Uma vez satisfeitos, pelo menos, três prémios anuais, o presente contrato pode ser transformado num contrato liberado de pagamento de prémios.
2. A liberação prevista em 1. será acompanhada da redução das prestações seguras.
3. Após o pagamento de pelo menos três prémios anuais, o tomador do seguro adquire o direito a um valor de resgate, sendo este no mínimo de 85% e no máximo de 95% do valor de resgate teórico.
4. Se o valor de resgate for superior ao valor seguro em caso de morte, será este o montante a liquidar ao tomador do seguro como valor de resgate. O excedente será considerado como prémio único de inventário de um seguro de capital diferido, pagável na data de vencimento do contrato.
5. As condições especiais especificarão se a modalidade admite ou não redução e resgate.
6. Sempre que a modalidade admita redução ou resgate, os valores destes serão os constantes da tabela anexa à apólice.
7. O tomador do seguro pode renunciar ao seguro, mediante carta registada com aviso de receção, endereçada à Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias quer a contar da data do pagamento do primeiro prémio, quer a partir da data em que tenha conhecimento de reservas ou modificações essenciais em relação à proposta por si subscrita, nomeadamente, recusa ou limitação de garantias.

A Companhia reserva-se o direito de exigir ao Tomador do Seguro a liquidação de despesas efetuadas com exames médicos, e se for caso disso, do prémio calculado "prorrata-temporis".

A renúncia depende do consentimento da pessoa segura e do beneficiário quando este houver aceite o benefício.

Quando não aceitem a renúncia a pessoa segura e/ou o beneficiário, podem manter o contrato em vigor pagando o prémio acordado.

ARTº 9º - ADIANTAMENTOS SOBRE O CAPITAL SEGURO

1. A Companhia poderá conceder adiantamentos sobre o capital seguro, se na data o contrato for resgatável.
2. O reembolso dos adiantamentos é garantido pelo próprio capital da Apólice, ficando este a caucioná-los.
3. Os adiantamentos vencem juros à taxa legal, a pagar antecipadamente juntamente com os prémios que se forem vencendo.

ARTº 10º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O tomador do seguro tem direito a uma participação nos resultados, nos termos fixados nas condições especiais.

ARTº 11º - REPOSIÇÃO EM VIGOR

O contrato reduzido ou resolvido pode, por desejo expresso do tomador do seguro, ser reposto em vigor nas condições em que vigorava, sem exigência de exame médico, dentro do prazo de seis meses contados a partir da data em que se verificou a redução ou resolução, mediante o pagamento dos prémios em atraso acrescidos de juros de mora às taxas legais em vigor.

ARTº 12º - EXCLUSÕES

1. Encontram-se excluídos da cobertura desta apólice os sinistros emergentes do falecimento da pessoa segura quando este seja resultante de:
 - a) Ato doloso do tomador do seguro ou do beneficiário;
 - b) Suicídio da pessoa segura, desde que verificado antes de completados dois anos sobre a data de início do contrato;
 - c) Acidente de aviação, salvo se o acidente tiver ocorrido com carreiras comerciais autorizadas ou quando, no momento, a pessoa segura estiver em serviço profissional a bordo de aviões de linhas comerciais e desde que este risco tenha sido declarado e tenha sido cobrado o sobreprémio devido pelo agravamento.
 - d) Guerra declarada ou não, salvo se este risco tiver sido aceite e cobrado o respetivo sobreprémio.
2. Se, todavia, os factos previstos em a) e c) ocorrerem depois de pagos pelos menos três prémios anuais, a Companhia pagará o valor de resgate a que o tomador do seguro teria direito na véspera do falecimento da pessoa segura, salvo se tiver sido ele o autor do ato doloso.
3. As situações previstas nas exclusões expressas nas condições especiais.

ARTº 13º - LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. O falecimento da pessoa segura deverá ser comunicado à Companhia com a maior brevidade possível, a qual, sempre que possuir os respetivos elementos identificadores, comunicará, por seu turno, aquele óbito aos beneficiários.

A liquidação do capital seguro ficará dependente da entrega, pelos beneficiários designados, de certificado de óbito onde conste a causa da morte da pessoa segura; de cópia do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade, ou do cartão de cidadão, de cada beneficiário; e, se necessário, de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário. Poderá ainda ser requerida aos beneficiários a entrega de outros documentos que se revelem pertinentes à instrução do processo de sinistro, designadamente os necessários à verificação do preenchimento das garantias ou exclusões de cobertura.

O capital seguro ficará disponível para liquidação, na sede da UNA SEGUROS, no prazo de 20 dias úteis a contar da data em que a Companhia estiver na posse da documentação acima referida. A liquidação será feita diretamente ao(s) beneficiário(s) e poderá ser efetuada presencialmente ou através de cheque enviado para a morada indicada pelo(s) mesmo(s) ou ainda por transferência bancária para o NIB especificamente indicado para esse fim.
2. As importâncias seguras são pagas ao beneficiário designado. Não existindo beneficiário designado, ou no caso deste já ter falecido, as importâncias são pagas ao tomador do seguro e, na sua falta, aos seus herdeiros, segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima, nos termos das alíneas a) do nº 1 do Artº 2133º do Código Civil.
3. Se o Beneficiário for menor e não tiver sido nominalmente indicado na cláusula beneficiária o seu representante com poderes de quitação, a Companhia depositará a prazo, em nome daquele, em instituição bancária indicada pelo tomador do seguro ou, na falta de indicação, na Caixa Geral de Depósitos, as importâncias seguras devidas.
4. As diferenças verificadas entre a idade da pessoa segura indicada na apólice e a constante de documento oficial comprovativo, dão lugar à redução das importâncias seguras, de acordo com os prémios pagos, a idade exata e as tarifas em vigor à data da emissão da apólice, no caso de pagamento de um prémio inferior ao devido ou, em caso contrário, à devolução das diferenças de prémios cobrados em excesso, sem juros.
5. No ato de qualquer liquidação dos valores seguros, a Companhia descontará todas as importâncias que lhe forem devidas pelo tomador do seguro e relacionadas com o contrato.

ARTº 14º - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

A este contrato aplica-se a Lei Portuguesa e o foro competente para qualquer litígio emergente deste contrato é o da sede da Companhia.